



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 1.855, DE 06 DE SETEMBRO DE 2018**

**Súmula: “Autoriza o Poder Executivo a outorgar escritura de imóvel e dá outras providências”**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

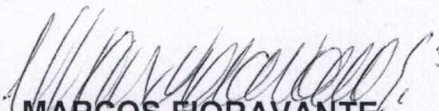
Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo de Pontal do Paraná a outorgar escritura pública de transferência do imóvel objeto da matrícula nº 5470 do Registro de Imóveis de Pontal do Paraná - Paraná para a Mitra Diocesana de Paranaguá.

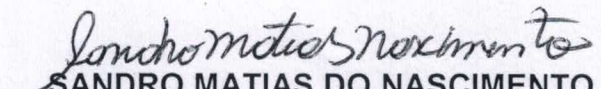
Art.2º Em consequência da outorga de domínio do imóvel a que se refere o artigo antecedente, a Mitra Diocesana de Paranaguá devolve ao Município de Pontal do Paraná, sem direito a qualquer retenção ou indenização por benfeitoria, o imóvel objeto da matrícula nº 39.124 do Registro de Imóveis de Matinhos – Paraná.

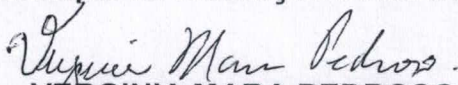
Art.3º - Ficam revogadas todas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 912, de 7 de julho de 2008.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Palácio Prefeito Rudisney Gimenes, 06 de setembro de 2018.

  
**MARCOS FIORAVANTE**  
Prefeito

  
**SANDRO MATIAS DO NASCIMENTO**  
Secretário Municipal de Habitação e Assuntos Fundiários

  
**VERGINIA MARA PEDROSO**  
Procuradora-Geral